

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 001/2021

Sumula: Institui Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Paulo Maximiano de Souza Junior, do Município de Sapopema/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 449/2001.

RESOLVE

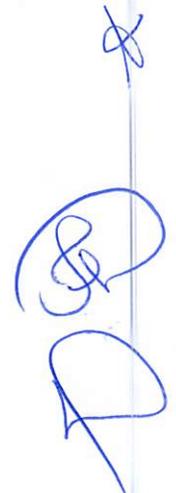
Art. 1.º) Instituir Comissão Permanente de Licitações, até 31/12/2021, compostas pelos Servidores qualificados:

DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA	CPF Nº 024.306.449-75	PRESIDENTE
LIDINEI AP. FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA	CPF Nº 027.231.049-23	SECRETARIA
FRANCIELE FLOR DELFINO DE OLIVEIRA	CPF Nº 086.429.879-01	MEMBRO
DIRCEU FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF Nº 825.389.649-20	MEMBRO
GISLENE BRIZOLA MARÇAL DA SILVA	CPF Nº 058.474.449-82	MEMBRO

Art. 2.º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 04 de janeiro de 2021.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

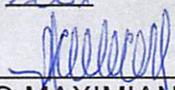


MEMORANDO

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.

Sapopema-Pr,

14/07/2021

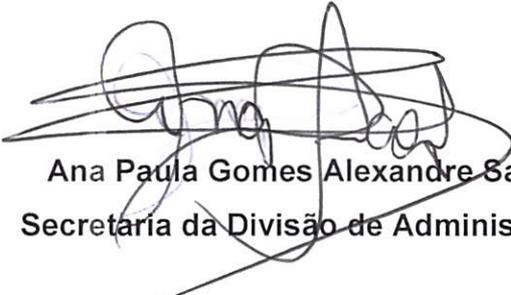

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.

Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, as providencias necessárias para **Contratação de Serviços de Publicações de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado - Pr.** Com o valor de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais). Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Secretaria da Divisão de Administração







Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



MEMORANDO

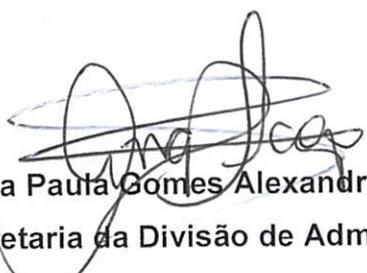
Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.

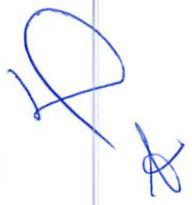
Da: Secretaria de Administração

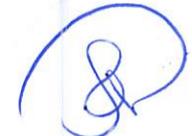
Para: Comissão de Licitação

Estamos remetendo autorização do Prefeito Municipal, para **Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado - Pr.** Com o valor de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais). Contando com a apreciação dos nobres Membros desta Comissão, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Secretaria da Divisão de Administração







Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



MEMORANDO

Comissão de Licitação

1. Trata-se da Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado - Pr.

À Divisão de contabilidade para informar a existência dotação orçamentária;

2. VALOR R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.

Dirce de Fátima V. de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

MEMORANDO



Da: Divisão de Contabilidade
Para: Presidente

Prezada Senhora:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS – DIARIO OFICIAL DO ESTADO-PR**, está dotado em:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	350	03.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.39.88.01	Do Exercício

Sapopema-Pr, quatorze dias de julho de 2021.

OSLY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



MEMORANDO

Da: Comissão P. Licitação

Para: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado - Pr**, está dotado em:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	350	03.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.39.88.01	Do Exercício

VALOR R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.


Dirce de Fátima V. de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



MEMORANDO

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão de licitação

Senhora Presidente:

Conforme Memorando recebido desta Comissão de Licitação em que o setor de contabilidade informa a dotação orçamentária para **Contratação de Serviços Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado - Pr**, Determino o processo de Inexigibilidade, conforme prevê a lei de Licitação.

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



MEMORANDO

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Edimara Aparecida da Silva Cruz - Controladora interna

Prezada Senhora:

Comunico Vossa Senhoria que a Comissão de Licitação está realizando procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2021** para a **Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado - Pr**, com valor R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando desde já Vossa Senhoria ciente deste certame.

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.

Dirce de Fátima V. de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Edimara Aparecida da Silva Cruz
Controladora Interno
CPF: 045.661.359-50
RG: 9.930.390-2



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

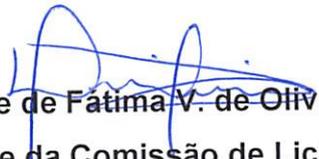


PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2021

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 02/2017 de 02/13/2021, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado – Pr.**

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema - PR

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.


Dirce de Fátima V. de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 01/2021 de 04/01/2021, justifica que é possível a realização do processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, haja visto a necessidade da **Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado - Pr**, procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade dos serviços, bem esse especificado no presente processo.

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.

Dirce de Fátima V. de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

A empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a documentação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- b) Certidão Relativas as Contribuições Previdenciárias (INSS).

**Re: DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATO**

De: Rosicleia Massaneiro (r.massaneiro@ccivil.pr.gov.br)

Para: licitacoessapopema@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 16 de julho de 2021 11:48 GMT-3

Bom dia Dirce,

Seguem anexos, lei de extinção, resoluções e contrato finalizado
Conforme Resolução 624, art. 9º, nos §§ 1º e 2º, lembramos que :

§ 1º A fatura vencerá em 10 dias úteis contados da data de publicação da matéria legal.

§ 2º O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

Fico a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Rosicléia Massaneiro

Governo do Estado do Paraná

Casa Civil

Dioe - Publicação

Fone: (41) 3350-2599

Em 15/07/2021 às 12:36 horas, "LICITACOESSAPOPEMA" <licitacoessapopema@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde. Favor encaminhar a documentação necessária para elaboração do contrato com o município de Sapopema-Pr.

Att. Dirce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (43) 3548-1383
Av. Manoel Ribas, 818 - Centro

-  Lei 20.385 de 2020.pdf
139.1kB
-  Reslução 624 publicada.pdf
1.1MB
-  Reslução 624 publicada cont..pdf
2.5MB
-  Resolução 635 - alteração normas.pdf
1MB



Lei nº 20.385

30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Extingue o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, criado pela Lei n.º 5.970, de 15 de julho de 1969.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à gestão das publicações oficiais do Estado, à guarda e conservação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relacionadas aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas estaduais, e à certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações passam a integrar o âmbito de atuação da Casa Civil.

Art. 2º Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto DIOE passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.

Art. 3º O Estado do Paraná sucederá o extinto Departamento de Imprensa Oficial do Paraná em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A Casa Civil, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos necessários à adaptação dos ajustes firmados pelo ora extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná aos preceitos legais.

Art. 4º Os servidores efetivos estáveis lotados no DIOE atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 1.º desta Lei, serão removidos para a Casa Civil, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores ser removidos para outros órgãos à critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da administração.



Art. 5º Extingue um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1 e um cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3 do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Art. 6º Transfere do extinto DIOE para a Casa Civil os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - um cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-3, alterando sua denominação para Assessor;

II - um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

III - um cargo de provimento em comissão de Gerente Comercial, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

IV - um cargo de provimento em comissão de Gerente de Produção, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

V - um cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

VI - um cargo de provimento em comissão de Assistente de Produção, símbolo 4-C, alterando sua denominação para Assistente;

VII - um cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 7-C, alterando sua denominação para Assistente;

VIII - dois cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 13-C;

IX - uma função de gestão pública de Assistente, símbolo FG-16.

Art. 7º Cria na Casa Civil do Estado do Paraná três cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei a descrição de atribuições estabelecidas pela Lei n.º 19.435, de 26 de março de 2018.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Altera a ementa da Lei n.º 14.603, de 28 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Dispõe sobre o princípio da publicidade no Poder Público do Estado do Paraná.

Art. 10. Altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

Art. 3º Ao órgão do Poder Executivo estadual responsável pela gestão das publicações oficiais do Estado, caberá o cumprimento das regras impostas por esta Lei, e ainda:

Art. 11. Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - editar e disponibilizar por meio digital os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

15

II - manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

Art. 12. Acrescenta os §§ 1.º, 2.º e 3.º ao art. 3.º da Lei n.º 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.

§ 2º A prestação dos serviços elencados nos incisos I, III e IV deste artigo se dará conforme segue:

I - serão prestados gratuitamente os serviços emanados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II - quando executados para empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual, órgãos dos outros Poderes e demais publicações públicas ou privadas determinadas por lei, tais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela constante no Anexo I desta Lei, cuja revisão de forma e valor se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º O ato do Chefe do Poder Executivo que revisar a Tabela constante do Anexo I desta Lei poderá alterar a métrica de cobrança, desde que observada a equivalência média com os valores vigentes, e atualizar os valores cobrados de acordo com a variação no Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 13. O inciso XI do art. 10 da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - a edição e disponibilização, por meio digital, dos Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

Art. 14. Acrescenta os incisos XII, XIII e XIV ao art. 10 da Lei n.º 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

XII - a guarda permanente e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

XIII - a certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 15. Os recursos financeiros arrecadados sem decorrência da execução das competências estabelecidas no parágrafo único do art. 1.º desta Lei deverão ingressar em

subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados, conforme deliberação do Chefe da Casa Civil, nas seguintes finalidades:

I – despesas correntes e de capital necessárias à execução das competências de que trata a Lei n.º 14.603, de 2004;

II – investimentos em inovação tecnológica, transparência e compliance, diretamente ou por intermédio de outros órgãos ou fundos do Poder Executivo Estadual, inclusive por integralização de capital na CELEPAR.

Parágrafo único. Eventuais superávits financeiros relativos aos recursos de que trata o caput deste artigo não se acumulam para os exercícios subsequentes e o saldo apurado ao final do exercício será revertido ao Tesouro para livre destinação.

Art. 16. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar esta Lei.

Art. 17. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga:

I – a Lei n.º 5.970, de 15 de julho de 1969;

II – o art. 7.º da Lei n.º 19.115, de 5 de setembro de 2007;

III – o inciso V e o parágrafo único, ambos do art. 3.º da Lei n.º 14.603, de 28 de dezembro de 2004;

IV – da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019:

a) o subitem 7 da letra A do item II do Anexo I;

b) o subitem “c” do item II da letra A do Anexo II

Palácio do Governo, em 30 de novembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 36284621

Documento emitido em 23/06/2021 10:02:39.

Diário Oficial Executivo
Nº 10917 | 19/04/2021 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º As Eleições Complementares serão realizadas nos municípios que a integram, para preencher o macrorregião e junto às entidades das áreas culturais as áreas culturais descritas no presente decreto e pleito.

Parágrafo único. As datas, os locais e a forma em âmbito municipal, intermunicipal e estadual representativas das áreas culturais, serão definidas pela Comunicação Social e da Cultura, devendo os órgãos de Cultura, bem como as entidades representativas organizarem suas eleições para indicação de cada município, conforme definido em Regulamento da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 4º O pleito será presidido pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e na sua ausência ou impedimento, por representante por ele indicado.

Art. 5º Fica o Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura autorizado a:

I - aprovar e promover a publicação do Regulamento das Eleições Complementares em questão;

II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto;

III - nomear a comissão eleitoral para execução das atividades relacionadas ao pleito;

Art. 6º Após a realização da eleição dos conselheiros, serão homologados os representantes, com respectivos suplentes, para o restante do mandato referente ao biênio 2020-2022 do colegiado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de abril de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
80380/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

16.997.732-1/20 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.997.732-1, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora MARIA ESTELA CASALE DALLA VILLA, RG nº 128452907, para o Poder Executivo do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2021, sem ônus para o Órgão de origem. PUBLIQUE-SE. EM 19/4/2021.

17.288.862-3/21 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.288.862-3, AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 o afastamento do servidor CLAUDEMIR CARNEIRO, RG nº 6.764.075-6, para exercer o cargo político de Secretário Municipal de Educação no município de Ortigueira/PR, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, sem ônus para o Órgão de origem. Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem. PUBLIQUE-SE. EM 19/4/2021.

80326/2021

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.260.417-0/21 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.260.417-0, AUTORIZO, nos termos do art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR, RG nº 5.395.768-4, para o Poder Executivo do Município de Curitiba, sem ônus para origem, durante o exercício de 2021. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. PUBLIQUE-SE. EM 19/04/2021.

80298/2021

SOLUÇÃO Nº 624

uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º As matérias legais encaminhadas para publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços por parte da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e demais Poderes dos entes federativos bem como pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por intermédio de agências de publicidade, deverão cumprir as normas e requisitos constantes na presente Resolução.

Parágrafo único É de inteira responsabilidade do interessado o envio de informações de acordo com as disposições legais e regulamentares.

Art. 2º Os envios de matérias legais encaminhadas para publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>), ou clicar na aba "Publicações Oficiais" e, em seguida, optando pela modalidade "Envio avulso" ou "Envio governo".

§ 1º Os envios serão recebidos pelo Setor de Publicações Oficiais das 8h30 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas.

§ 2º O prazo para publicação dos arquivos enviados por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial corresponde a:

I - 24 horas em se tratando de encaminhamentos realizados pelo Governo ou por Prefeituras, devendo o envio ocorrer até as 15 horas para que a publicação ocorra na próxima data útil;

II - No mínimo 48 horas em se tratando de encaminhamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º Cada arquivo enviado corresponderá a uma publicação individual.

§ 4º Serão recusados documentos:

- I - Escaneados;
- II - Com brases;
- III - Com cabeçalho;
- IV - Com rodapé.

Art. 3º As publicações legais em uma coluna seguirão as seguintes especificações:

- I - Largura: 8cm;
- II - Fonte: Times New Roman;
- III - Tamanho/corpo: 7;
- IV - Extensões aceitas: RTF, PDF ou TXT e este deve ter as fontes incluídas/embutidas:

a) Em caso de envio particular, os arquivos devem ser enviados exclusivamente na extensão PDF, com as fontes incluídas, com logomarcas devendo ter no máximo 2cm de altura e em grayscale.

Parágrafo único Matérias que não se encaixem em 8cm deverão ser enviadas na largura de 17cm, inclusive quando houver tabela maior do que a especificação.

Art. 4º As atas, editais, balanços e demonstrações financeiras no formato A4 (17 x 27cm) seguirão as seguintes especificações:

- I - Largura: 17cm;
- II - Altura: 27cm mais continuação, se necessário;
- III - Fonte: Times New Roman;
- IV - Tamanho/corpo: 7;
- V - Extensão aceita: PDF com as fontes incluídas/embutidas;
- VI - Matérias que ocuparem mais de uma página deverão obedecer a mesma largura das anteriores, sendo as páginas necessariamente em continuação.

Art. 5º As atas, editais, balanços e demonstrações financeiras no formato Tabloide (25 x 31cm) seguirão as seguintes especificações:

- I - Largura: 25cm;
- II - Altura: 31cm mais continuação, se necessário;
- III - Fonte: Times New Roman;
- IV - Tamanho/corpo: 7;
- V - Extensão aceita: PDF com as fontes incluídas/embutidas;
- VI - Matérias que ocuparem mais de uma página deverão obedecer a mesma largura das anteriores, sendo as páginas necessariamente em continuação.

Art. 6º As súmulas de licenciamento ambiental serão formatadas automaticamente quando do envio da matéria legal por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>).

Art. 7º É concedido ao Departamento de Imprensa Oficial o direito de reprovar matérias legais e protocolos que não estejam de acordo com as especificações descritas nesta Resolução.

Art. 8º O valor será definido da seguinte maneira:

- I - Publicações legais: valor por centímetro conforme o custo de publicação;
- II - Atas, editais, balanços e demonstrações financeiras:
 - a) Com 25cm de altura: valor proporcional;
 - b) Altura acima de 25cm: valor fechado conforme custo de publicação.
- III - Súmulas de licença ambiental: valor fixo conforme o custo de publicação.

Art. 9º Efetuado o envio de matéria legal por parte da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e demais Poderes dos entes federativos por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>), será encaminhada a respectiva fatura para pagamento do valor da publicação.

§ 1º A fatura vencerá em 10 dias úteis contados da data de publicação da matéria legal.

§ 2º O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

1 - Ocorrendo a inatividade, deve ser contactado o Setor de Faturamento por meio dos telefones (41) 3350-2408 ou (41) 3350-2556.

Art. 10. Efetuado o envio de matéria legal por pessoa jurídica de direito privado, será automaticamente encaminhada ao e-mail informado no endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>) a fatura para pagamento da respectiva publicação.

Parágrafo único Para que a matéria legal seja publicada, é imprescindível o pagamento da fatura até o vencimento.

Art. 11. As publicações solicitadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual ou demais Poderes dos entes federativos poderão ser canceladas por meio do e-mail "dioc@ccivil.pr.gov.br" somente até as 15 horas do dia útil anterior à data de publicação, não sendo possível qualquer alteração ulterior.

Art. 12. As publicações solicitadas por pessoas jurídicas de direito privado não poderão ser canceladas após o pagamento da fatura, podendo ser substituídas somente até as 15 horas do dia útil anterior à data de publicação, por meio do e-mail "dioc@ccivil.pr.gov.br".

Art. 13. As súmulas de licenciamento ambiental não poderão ser canceladas ou substituídas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 19 de abril de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

80295/2021

RESOLUÇÃO nº 625

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora BETIZA ALVES DOS SANTOS BENICIO, RG nº 7.250.453-4, nomeada pelo Decreto nº 6.629 de 18 de janeiro de 2021, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a partir de 27 de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 16 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

80296/2021

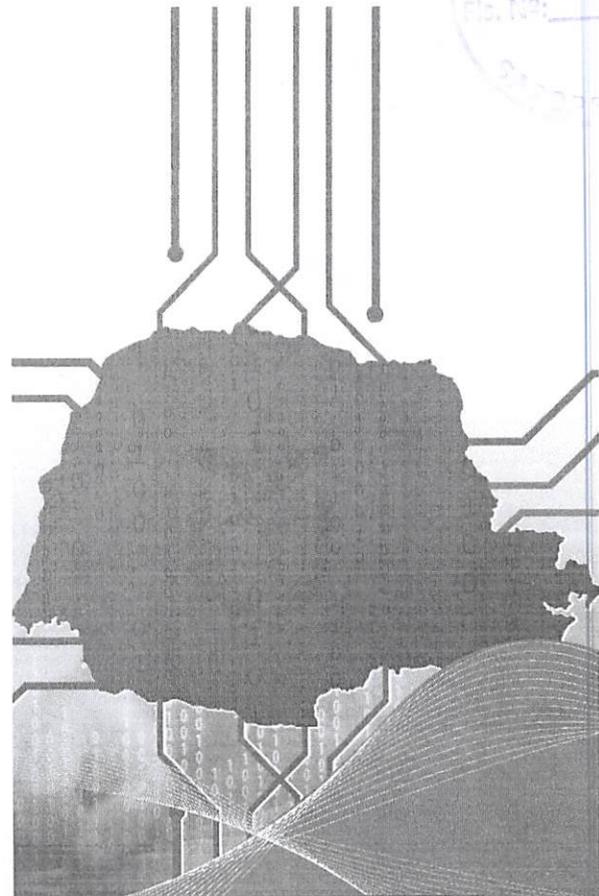
Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS** selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5000
Atendimento de segunda a sexta

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
1993/2021



Como publicar no Diário Oficial:

Para enviar a matéria, o arquivo deve estar salvo na extensão RTF ou PDF.

A formatação deve obrigatoriamente ser na fonte Arial ou Times New Roman, com corpo na medida 7.

A disposição tem que ser feita em coluna na medida de 8 cm (equivale a 1 coluna) ou 17 cm (equivale a 2 colunas).

Envio para usuários particulares

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO AVULSO**.

Envio para secretarias e demais órgãos do Governo

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO GOVERNO**.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 36288721

Documento emitido em 23/06/2021 10:04:31.

Diário Oficial Executivo
Nº 10917 | 19/04/2021 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
261822221

Documento emitido em 06/05/2021 16:38:54.

Diário Oficial Executivo
Nº 10921 | 26/04/2021 | PÁG. 22Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br/

mil, quatrocentos e cinquenta (área da saúde) e R\$ 809. seiscentos e um real e vinte e cinco centavos. PUBLIQUE-SE e E as providências cabíveis e 3º, do Decreto nº 11.843/20 SETI, em 26/04/21).

17.328.812-3/21 - "De acordo com os elementos do PROTOCOLADO n.º 17.328.812-3/21 -

favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 39), AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 a formalização de CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, visando fomentar o projeto "CENTRAL DE ACESSORIA DE PUBLICAÇÃO ACADÊMICA - CAPA", vinculado à Área Prioritária "SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA (PÓS-PANDEMIA)" definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR), com prazo de vigência de 16 (dezesseis) meses e repasse de recursos financeiros estadual de R\$ 72.060,00 (setenta e dois mil e sessenta reais). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 26/04/21". (Enc. proc. à SETI, em 26/04/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

16.475.874-5/20 - "De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO N.º 16.475.874-5 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda EXCEPCIONALIZO a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, especificamente retratadas no protocolado. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como a correção dos valores PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 26/04/21". (Enc. proc. à SEED, em 26/04/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.024.859-7/20 - "De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO N.º 17.024.859-7 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda EXCEPCIONALIZO a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, especificamente retratadas no protocolado. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como a correção dos valores. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 26/04/21". (Enc. proc. à SESP, em 26/04/21).

82764/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.431.425-0/21 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO n.º 17.431.425-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual n.º 8.466/2013 a disposição funcional da servidora THAIS CARDOSO PINHEIRO FERNANDES, RG n.º 6.322019-1, junto ao Poder Executivo do Município de Curitiba, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada a disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor (es) do Poder Executivo do Poder Executivo de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED. PUBLIQUE-SE. EM 23/04/2021.

82767/2021

DO CHEFE DA CASA CIVIL

ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

com os elementos de cognição constantes no nº 17.485.530-7 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/04/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/04/21).

17.326.786-0/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.326.786-0 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/04/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/04/21).

17.330.006-9/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.330.006-9 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/04/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/04/21).

17.316.659-1/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.316.659-1 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/04/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/04/21).

17.195.708-7/20 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.195.708-7 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/04/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/04/21).

82766/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 635

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do art. 9º da Resolução nº 624, de 19 de abril de 2021, da Casa Civil, e lhe acresce o § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Efetuado o envio de matéria legal por parte do interessado por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>), será encaminhada a respectiva futura para pagamento do valor da publicação.

(...)
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, que são isentos da cobrança nos termos do art. 12, § 2º, inc. II, da Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Renumerar o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 624, de 2021, da Casa Civil para § 1º e acresce o § 2º com a seguinte redação:

§ 2º Considerando as competências atribuídas à Secretaria de Estado da Fazenda, será seu CNPJ, de nº 76.416.890/0001-89, o constante na guia de recolhimento para pagamento dos serviços prestados pelo DIOE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 26 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

82813/2021

Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114270/2020

DECRETO Nº 6.375

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003105-32.2020.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme consubstanciada nos protocolados nºs 16.922.699-7 e 17.098.669-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SERGIO PINTER GARCIA FILHO, RG nº 41.573.313-3/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114272/2020

DECRETO Nº 6.376

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão definitiva transitada em julgado, e orientação através do cumprimento de ordem judicial, nos Autos nº 0032757-72.2016.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolado nº 17.057.683-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado com fulcro no art. 25 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, o Decreto nº 5.894, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu LUCIANE ROCIO DE LARA FRANÇA, RG nº 4.326.911-9, Perito Oficial – Perito Criminal, da 3ª para a 2ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

114273/2020

Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE
OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

172/2020 Data: 03/12/20 Início: 20/11/20 Prazo:

CA 20/2942 Valor: R\$ 265.816,96 Objeto: Restau

MAPA EM RELEVO DO PARANÁ Órgão: Casa Civil

2C Construtora de Obras Ltda

Fiscalização da Fernando Henrique Rodrigues

Obra: CAU A 47.613-7

Fiscal Davson Dolata Sugi

Substituto: 91.809-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fis
Esta portaria passará a vigorar a partir

LUCAS GRUBBA PIC
Diretor Geral da Paraná E

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 1339421

Documento emitido em 11/01/2021 16:25:23.

Diário Oficial Executivo
Nº 10827 | 08/12/2020 | PÁG. 4Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

113625/2020

Informação – CGTI.

RESOLUÇÃO Nº 485

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a Resolução nº 362, 06 de julho de 2020.
Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora BRUNA APARECIDA RADAELLI, RG nº 8.706.364-0, nomeada pelo Decreto nº 6.333, de 04 de dezembro de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a INVEST PARANÁ.
Art. 3º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

114732/2020

RESOLUÇÃO Nº 486

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO WELDT FRANCESCHI, RG nº 6232.232-2, para responder pelo setor Departamento de Imprensa Oficial do Estado, unidade desta Casa Civil.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

114733/2020

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 52/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.712.455-0 – Ordem 16/20-CSPGE.

Interessado: Indústrias Reunidas Cariri S.A, Octaviano Bazilio Duarte e Maria do Carmo Sucupira Duarte.

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração face à Deliberação n. 28/2020-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1107ª sessão ordinária virtual do dia 06 de agosto de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela rejeição do recurso de Embargos de Declaração, manejado pelos requerentes (executados), nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 06 de agosto de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho SuperiorCelso Silvestre Grycajuk
Conselheiro-Relator

113175/2020

DELIBERAÇÃO Nº 60/2020 – FEPGE

Protocolo: 17.122.285-0 – Ordem 59/20-CDFEPGE.

Interessado: Grupo Orçamentário Financeiro Setorial da PGE – GOFs.

Assunto: pedido de suplementação orçamentária – despesas bancárias – Plano de Contratações 2020.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 27ª sessão extraordinária, do dia 03 de dezembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido, nos termos propostos.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho SuperiorCelso Zem Cardozo
Conselheiro-Relator

Ordem N.º 61/2020 – FEPGE

Ordem 61/20-CDFEPGE.

de Gestão Estratégica e Tecnologia da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.416.890/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1974
NOME EMPRESARIAL GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PR SFI GABINETE DO SECRETARIO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO AV VICENTE MACHADO	NÚMERO 445	COMPLEMENTO *****
CEP 80.420-902	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2021 às 09:43:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 76.416.890/0001-89**Razão Social:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**Endereço:** AV VICENTE MACHADO 445 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021**Certificação Número:** 2021042200301663806476

Informação obtida em 14/07/2021 09:45:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

23

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE **NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CNPJ: 76.416.890/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:57:56 do dia 08/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2021.

Código de controle da certidão: **C354.38C4.863F.1E2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024529400-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.416.890/0001-89

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.416.890/0001-89

Certidão nº: 21842932/2021

Expedição: 14/07/2021, às 09:55:19

Validade: 09/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região **

1793100-63.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região **

9955000-71.2006.5.09.0662 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

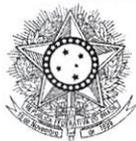
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



MEMORANDO

Da: Comissão P. de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Estou enviando a Vossa Senhoria a documentação referente ao Processo de Inexigibilidade nº 13/2021, para à **Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado - Pr**, para que seja analisado e possa ser alterado caso tenha alguma irregularidade, conforme processo em nexos.

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.

Dirce de Fátima V. de Oliveira
Presidente da Comissão P. de Licitação



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



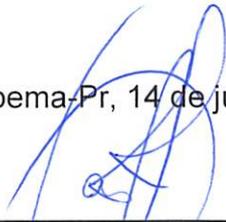
PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

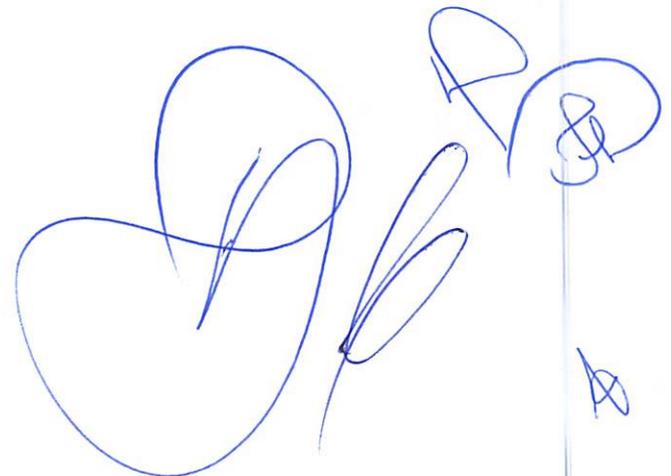
A apreciação e minuciosa análise deste Setor Jurídico, o Processo de Inexigibilidade nº 13/2021, referente à **Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado - Pr**, compreendo que é possível o Processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, pois o nosso município precisa dar publicidade aos atos realizados, ratifico o entendimento da Comissão de Licitação e emito Parecer favorável ao processo de Inexigibilidade, e posterior **HOMOLOGAÇÃO** pelo Senhor Prefeito Municipal, pois o mesmo cumpriu os requisitos que estabelece na Lei acima descrita e suas alterações posteriores.

É o parecer.

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.



Hamilton Pereira Zanella
Assessor Jurídico





Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

29

ATA DA REUNIÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado - Pr. Aos quatorze dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 01/2021, compostas pelos Senhores: Dirce de Fátima V. de Oliveira – presidente, Lidinei Aparecida Ferreira Mainardes Oliveira – Secretária, Dirceu Ferreira de Oliveira, Gislene Brizola Marçal da Silva, Franciele Flor Delfino de Oliveira, membros com a finalidade de justificar sobre a **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021**. Dando início a reunião a Comissão Permanente de Licitação, justifica que é possível a realização do processo de Inexigibilidade, com fundamento no Artigo 25, da Lei 8666/93, a Srª presidente e demais membros da comissão em comum acordo entendem que é possível a referida contratação, pois o nosso município precisa dar publicidade aos atos realizados, sendo assim a Srª. Presidente determinou que a documentação da empresa **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** fossem encaminhadas ao Assessor Jurídico para parecer, e posterior homologação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Dirce de Fátima Vieira de Oliveira

Franciele Flor Delfino de Oliveira

Gislene Brizola Marçal da Silva

Lidinei Apa. Ferreira Mainardes Oliveira

Dirceu Ferreira de Oliveira



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



HOMOLOGAÇÃO

REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado – Pr.

Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA** ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação acima descrita nos termos do entendimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer Jurídico, que seja dado cumprimento ao contido no Artigo 25 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

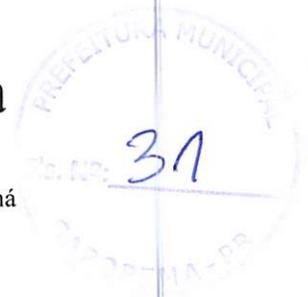


Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA ESTADO PARANÁ TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado - Pr. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, Torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, da Forma do Artigo 25 da Lei Nº. 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.

ADJUCADO: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CNPJ: 76.416.890/0001-89

CONTRATO: 179/2021

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

VALOR TOTAL R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



Of. CPL Nº 178/2021.

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.

Para:

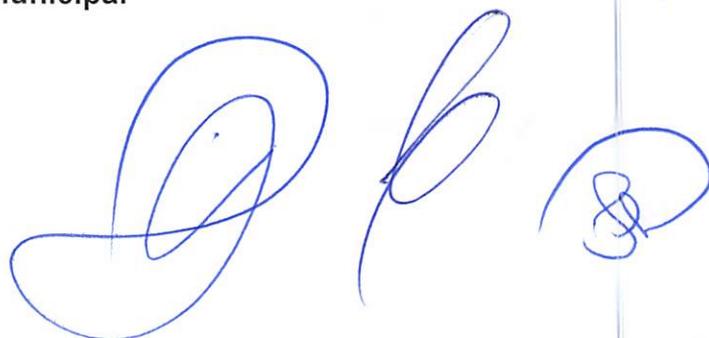
DEPERTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba- Pr.

Tem o presente a finalidade de informar que a empresa **DEPERTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, foi a vencedora do presente certame licitatório sob a modalidade Inexigibilidade de licitação nº 13/2021, que tem como **Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado** Outrossim, solicitamos o comparecimento do representante da empresa para a assinatura do contrato.

Atenciosamente,

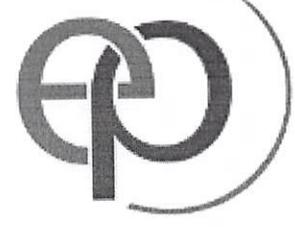

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal



33



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	PREF SAPOPEMA		Protocolo:
Em:	14/07/2021 13:19		17.865.890-5
CNPJ Interessado	76.167.733/0001-87		
Interessado 1:	MUNICIPIO DE SAPOPEMA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO		Cidade: SAPOPEMA / PR
Palavras-chave:	PRESTACAO DE SERVICO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Contrato de Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná

CONTRATO Nº: 178/2021 - 17.865.890-5

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sapopema, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 76167733000187, com sede no(a) Avenida Manoel Ribas nº 858, neste ato representado por Paulo Maximiano de Souza Júnior, inscrito(a) no CPF sob o n.º 769.681.549-00, portador da carteira de identidade n.º 49852398.

1 | FUNDAMENTO: Este contrato decorre do processo de Inexigibilidade 13/2021, objeto do processo administrativo 13, ao qual este contrato está vinculado.

2 | VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado do contrato é de R\$ 40.000,00.

3 | VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 14 de Julho de 2025.

4 | FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 030010412200032005339039880101000.

CONTRATADO: ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, doravante denominado CONTRATADO.

5 | OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

6 | PREÇOS, REAJUSTE E REVISÃO

6.1 O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

6.2 Os preços contratados não se sujeitam ao reajuste de que trata o art.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

40, XI, da Lei 8.666/1993, observando, quando for o caso, as regras de revisão estabelecidas no art. 3º, § 2º, II e § 3º, da Lei Estadual 14.603/2004, inclusive em razão de alterações legais.

6.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

7 | PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.1.1 O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.1.2 O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.3 O atraso superior a noventa dias implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art.78, XV, da Lei 8.666/1993.

8 | EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

8.1 A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.

8.2 Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R\$

36

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

80.000,00.

9 | OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Cabe ao CONTRATADO(a):

9.1.1 Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2 Cabe à(o) CONTRATANTE:

9.2.1 Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10 | ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

11 | RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

12 | GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

13 | DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(a) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na forma estabelecida em Lei e em suas normas internas. Essa publicação poderá ser dispensada em razão da prévia publicação do ato que autorizou a contratação direta, conforme Orientação Normativa 33/2011, da Advocacia-Geral da União.

13.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/1993 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

13.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 14 de julho de 2021


Paulo Maximiano de Souza Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Chefe do Departamento de Imprensa
Oficial
CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DO
PARANÁ
CONTRATADO



ePROTOCOLO



38

Documento: **DIOEvigenciadeterminada_178658905_42.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leonardo Weldt Franceschi** em 15/07/2021 18:22.

Assinatura Simples realizada por: **Paulo Maximiano de Souza Junior** em 14/07/2021 13:50.

Inserido ao protocolo **17.865.890-5** por: **Paulo Maximiano de Souza Junior** em: 14/07/2021 13:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
48ab284b95d70dec12a4da0d0024ee5.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 19 de julho de 2021.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:6BFC304A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 176/2021

DECRETO Nº 176/2021

O Prefeito Municipal de Sapopema, Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei 1229/2020,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr Danilo Andrade Moreira. CPF nº 097.954.879-90, para o cargo temporário de Professor de Educação Física 20hrs, Aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, posse e exercício no dia 20/07/2021.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 19 de julho de 2021.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:D662BE93

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2021

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR**. A abertura dos envelopes será às 8:30 horas do dia 03/08/2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 858 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, dúvidas e esclarecimentos através do e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br, telefone 43 3548-1383, no horário de expediente.

Sapopema, 20 de julho de 2021.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:96CE78D1

ADMINISTRAÇÃO GERAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2021 39

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2021 E EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serviços de Publicações de Extratos de Editais, Contratos e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços - Diário Oficial do Estado - Pr. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, Torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, da Forma do Artigo 25 da Lei Nº. 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.

ADJUCADO: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CNPJ:76.416.890/0001-89

CONTRATO: 178/2021

VIGÊNCIA:48 (quarenta e oito) meses.

VALOR TOTAL R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Sapopema-Pr, 14 de julho de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:2FEBA670

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021 E EXTRATO DE CONTRATO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA O HOSPITAL SANT'ANA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – PR.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, Torna Pública a DISPENSA de Licitação, da Forma do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020 e suas Alterações Posteriores.

ADJUDICADA:

EMPRESA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 01.328.535/0001-59

VALOR DE R\$:800,00 (oitocentos reais)

CONTRATO:184/2021

VIGÊNCIA:10 (dez) meses.

Conforme especifica a Dispensa nº 28/2021.

Sapopema-Pr, 19 de julho de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:97614659

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DESERTO DE LICITAÇÃO Nº. 15/2021

DESERTO DE LICITAÇÃO Nº. 15/2021

MODALIDADE: LEILAO Nº. 03/2021

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE LEILÃO, A ALIENAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS – DESCRITOS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

MOTIVO:Fica declarado **DESERTO**o LEILAO Nº. 03/2021,por não ter comparecido nenhuma empresa interessada.

Sapopema, 19 de julho de 2021

DIRCE DE F. VIEIRA DE OLIVEIRA
Leiloeira



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SAOPEMA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	13
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS – DIARIO OFICIAL DO ESTADO-PR
Dotação Orçamentária*	0300104122000320053390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	40.000,00
Data Publicação Termo ratificação	14/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 2430644975 (Logout)